

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO PE 09/2025 – OSÓRIO/RS

Identificamos que os serviços de “Técnico Residente” estão sendo cotados por horas. Porém, o leitor descriptivo dos serviços a serem executados pelos técnicos, lê-se:

“3.13. O serviço técnico residente será acionado a partir da abertura de chamados no sistema de gestão de chamados, contato telefônico ou presencialmente. Os chamados serão abertos pelos usuários da CONTRATANTE; ”

“3.16. O técnico residente alocado na CONTRATANTE tem seu horário de expediente fixado ao horário de funcionamento da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, até o limite de 08 (oito) horas dia, não devendo a este, ser atribuído horário diferenciado dos servidores municipais (horário noturno, feriados e afins); ”

“6.2. Local e horário da prestação dos serviços

6.3. Os serviços de treinamento, capacitação e alocação do técnico residente serão prestados no seguinte endereço: Av. Jorge Dariva, 1251, Centro, Osório-RS, CEP 95520-000

6.4. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira entre as 08h e as 17h30min. ”

QUESTIONAMOS:

1) Se o técnico será pago por hora, ele terá o pagamento das 8 horas diárias previstas ou somente será pago a execução de cada chamado?

Terá o pagamento das 8h diárias.

2) O técnico ficará residente na Prefeitura ou poderá trabalhar remoto, tendo disponibilidade para ir à Prefeitura caso necessário?

Ficará residente na Prefeitura.

3) Se o técnico não ficar fixo na sede da Prefeitura, haverá um prazo de atendimento após a solicitação dos chamados, tanto de atendimento quanto de deslocamento caso necessário?

Ficará residente na Prefeitura.

O item abaixo está com erro de digitação.

4.50.6.8.1. O teste de conformidade iniciará pelo item (REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONALIDADES OPERACIONAIS), não atingindo 90100% destes, a licitante será desclassificada, e não avançará para demonstração dos demais itens necessários.

QUESTIONAMOS:

4) Deverá ser atendido 100% do padrão tecnológico e 90% dos módulos, conforme outros itens do TR apontam?

100% do padrão tecnológico e 90% dos módulos, já ajustados no TR.

Nos documentos de habilitação, é exigida a seguinte declaração:

“f) DECLARACAO DE CONTRATOS FIRMADOS com a administração pública e iniciativa privada, assinada pelo representante legal da empresa, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 69 da Lei14.133/2021 (ANEXO II).”

QUESTIONAMOS:

5) O objetivo do parágrafo mencionado é averiguar a capacidade econômico financeira da empresa. Considerando que a nossa empresa presta serviços somente para a Administração Pública e possui CENTENAS de contratos com diferentes Estados brasileiros, questionamos se esta declaração pode ser substituída por uma declaração que a

empresa possui a capacidade econômico financeira suficiente, apresentando seus índices econômicos conforme o balanço patrimonial?

Será mantido conforme item 9.6.3 do TR.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS 2 AO PE 09/2025 – OSÓRIO/RS

Nos itens abaixo, identificamos integrações entre o sistema do lote 01 e do lote 02:

“4.49.2.3. Os Sistemas devem ser integrados. Pelo menos as informações básicas da pessoa, como nome, CPF, endereçamento (múltiplos para uma mesma pessoa), contatos (múltiplos para uma mesma pessoa) e ocupação da pessoa (CBO). Devem ser considerados integrantes do Cadastro Único, qualquer pessoa que faça parte do Sistema de Gestão Escolar (Ex.: Professor, Estudante, Diretor, Colaborador, etc.);

4.49.2.4. O Módulo de Controle de Transporte Escolar, deverá acessar de forma automática e on-line (ex: Web Service) o cadastro de veículos que é mantido e gerenciado pelo sistema de frotas do município, não sendo aceito o cadastro de novos veículos bem como a alteração dos dados dos veículos integrados no módulo de transporte escolar, exceto quando os mesmos não pertencerem a frota da prefeitura (ex. terceirização do transporte);”

Considerando que os lotes podem ser vencidos por diferentes empresas, questionamos:

1) Caso haja a necessidade de customizações e integrações, a Prefeitura arcará com os custos ou a vencedora do Lote 02 (educação)?¹

2) Qual será o prazo para o desenvolvimento desses serviços?¹

Complementando – E-mail da 27/03/2025 as 14h23

Identificamos que o lote 2 - Educação não possui valor de implantação, data center e de horas técnicas, diferente do lote 01. Não deveria haver um valor de implantação, data center e de horas técnicas para o lote 02?¹

¹ Um sistema de gestão municipal é composto por diversos subsistemas ou módulos, num primeiro momento optou-se pelo parcelamento do objeto em lotes visando aumentar a competitividade no processo licitatório, permitindo que uma maior quantidade de fornecedores participe do certame, desta forma aumenta-se a probabilidade da obtenção de melhores propostas.

Ao verificar que os apontamentos acima mencionados, acarretaria assim um aumento significativo no valor estimado da contratação e, buscando a padronização de uma estrutura tecnológica, além da economia de escala obtida com a contratação de uma única empresa, já que os serviços de implantação, treinamento, suporte e manutenção, quando prestados por um único fornecedor, podem gerar economia, se comparados a um cenário com mais de um fornecedor contratado, foi alterado o TR para que a realização do certame seja em lote único.

Complementando – E-mail da 27/03/2025 as 16h24

No objeto da licitação, consta "Contratação de serviços de Sistemas de Gestão Pública, para implantação, locação, migração e manutenção, com suporte técnico e acompanhamento permanente e provimento de Licenciamento de programas para a Prefeitura Municipal de Osório e Câmara Municipal de Osório, que deverão estar desenvolvidas em "Ambiente Web", com provimento de Data Center pela CONTRATADA (SaaS)"

Porém, o TR traz a possibilidade da hospedagem on-premises (4.50.19.1.2. On-premises: Modalidade de contratação onde o software é hospedado em um ambiente (Data Center) sob gerência do cliente. Desta forma, o cliente tem total gerência e controle sobre a infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) onde o sistema está hospedado;)

Ou seja, o objeto da licitação informa que será em Data Center pela contratada, porém o TR permite outro tipo de hospedagem.

QUESTIONAMOS:

1) O TR não deveria estar de acordo com o objeto da licitação, permitindo apenas hospedagem SaaS?

Foi retirada do TR a realização de serviço “On-Premises”.